



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1229/2025

14.10.2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 910, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei Municipal nº 910, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São atribuições do Procurador Geral:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – receber citações, intimações e notificações nas ações que o Município seja parte;
- V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
- VI – autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, na forma da Lei;
- VII – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
- VIII – apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- IX – propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;
- X – editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XI - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XII - indicar ou designar Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando o do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável, nas hipóteses reguladas através de decreto;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência ou outros motivos relevantes perante a análise concreta do caso;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município representará o Município judicialmente e/ou extrajudicialmente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 14 de outubro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1229/2025

14.10.2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 910, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei Municipal nº 910, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São atribuições do Procurador Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações que o Município seja parte;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

VI – autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, na forma da Lei;

VII – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;

VIII – apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

IX – propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;

X – editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral;

XI – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XII – indicar ou designar Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando o do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável, nas hipóteses reguladas através de decreto;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência ou outros motivos relevantes perante a análise concreta do caso;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município representará o Município judicialmente e/ou extrajudicialmente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 14 de outubro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod454949